

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

DECISÃO-GP - 84742025  
Código de validação: AECA2CB43B  
( relativo ao Processo 431852025 )

**Processo 431852025**

**Requerente:** Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – ESMAM

**Interessado:** Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

**Assunto:** Contratação de Pesquisador

**DECISÃO**

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – ESMAM para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus, CPF nº 011.470.293-42, para execução de pesquisa de natureza intelectual e científica, consistente na sistematização e análise de dados sobre o trato político-criminal dos crimes de estupro de vulnerável (art. 217-A, CP) contra crianças e adolescentes, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com vistas à promoção de diagnósticos e à construção de recomendações voltadas à preservação dos direitos fundamentais desse público.

A Coordenadoria demandante instruiu os autos com os documentos necessários, incluindo Termo de Referência, justificativa da escolha e do preço, proposta do pesquisador, mapa comparativo de preços e Documento de Formalização da Demanda. Consta, ainda, comprovação de disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), acrescido do encargo patronal devido ao INSS, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem custeados pelo Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – FESMAM.

A Assessoria Jurídica da Presidência, por meio dos Pareceres nº 19822025 e nº 21482025, manifestou-se favoravelmente à contratação direta, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a notória especialização do interessado e a inviabilidade de competição. Ressaltou, contudo, a necessidade de ajustes na cláusula de pagamento e na minuta contratual, o que foi providenciado pela unidade solicitante (evento 62), tendo sido juntadas também as certidões necessárias (eventos 67 a 71).

Diante do exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, por seus próprios fundamentos, aprovo o Termo de Referência e autorizo a contratação direta, por inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, do Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), acrescido do encargo previdenciário de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com recursos do FESMAM.

À Coordenadoria Financeira da ESMAM, para as providências quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

empenho e execução da despesa, observado o pagamento em duas etapas, conforme Termo de Referência atualizado.

**Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
**Matrícula 140558**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/08/2025 20:28 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

